LEI Nº. 4.929/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 08/06/2021 A 08/09/2021.
Carlos A. Kayser
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE DEFINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º Nos termos do artigo 13, § 1º da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso do pavimento térreo do bem público conhecido como "Casa do Agricultor," localizado na Rua Gramado, nº 765, Centro, Dois Irmãos, a Associação da Rota Colonial de Dois Irmãos, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.941.145/0001-12, com sede neste Município na Rua Alberto Rubenich, nº 55, Bairro Travessão.

§ 1º A concessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada com dispensa de processo licitatório em vista do interesse público relevante.

§ 2º A presente concessão, que tem por finalidade promover e fomentar a divulgação da Rota Colonial na Região e produtos característicos, será outorgada exclusivamente à Entidade referida no *caput* do presente artigo em razão do interesse público relevante, de cunho cultural e turístico no Município e adjacências.

Art. 2º Será permitido à Entidade concessionária do espaço público a exploração de produtos relacionados a agricultura familiar, assim como produtos diretamente vinculados a promoção e divulgação de eventos turísticos, permitida a comercialização de bebidas

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page **http://www.doisirmaos.rs.gov.br** - E-mail: **gabinete@doisirmaos.rs.gov.br**

artesanais, souvenires e quaisquer produtos vinculados a essa atividade econômica e cultural da cidade, atividade essa que estará sujeita à legislação e fiscalização por parte do Poder Público Municipal, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 3º A presente concessão e os termos da presente Lei serão estabelecidos através de Decreto e respectivo termo de concessão, que passarão a conter todos os direitos e obrigações do Município concedente e da Entidade concessionária, tais como:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - o funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas pelo Poder Público;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços e atividades a que se propõe a realizar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação das atividades promovidas pela Entidade concessionária, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de Decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 5º A fiscalização do termo de concessão estará ao encargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Finda à concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 7º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada, mais de uma vez, por períodos de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Poderão ser estipulados prazos de outorga em limites inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, de acordo com o interesse comum das partes.

Art. 8º Aplica-se a presente concessão, no que couber, as disposições contidas nas Leis de nº 8.666/93 e 14.133/21 e respectivas atualizações posteriores, e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementado caso necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DOIS IRMÃOS, RS 08 DE JUNHO DE 2021.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.